



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 11 de outubro de 2022
(OR. en)

12888/22

LIMITE

**DENLEG 74
AGRILEG 135
SAN 533
CONSOM 235
RECH 510
MI 688
FOOD 59**

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO que nomeia três representantes dos Estados-Membros como membros e membros suplentes no Conselho de Administração da Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos

REGULAMENTO DO CONSELHO

de ...

**que nomeia três representantes dos Estados-Membros como membros e membros suplentes
no Conselho de Administração da Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro de 2002, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios¹, nomeadamente o artigo 25.º, n.º 1,

Tendo em conta as designações apresentadas pela Bulgária, pela Chéquia e pela Irlanda ao Conselho,

¹ JO L 31 de 1.2.2002, p. 1.

Considerando o seguinte:

- (1) É crucial garantir a independência, elevada qualidade científica, transparência e eficácia da Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos. É também imprescindível garantir a cooperação dessa autoridade com os Estados- Membros.
- (2) O artigo 25.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 178/2002 exige que cada Estado-Membro designe um membro e um membro suplente como seus representantes no Conselho de Administração da Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos. Os membros e membros suplentes assim designados são nomeados pelo Conselho por um período de quatro anos, que pode ser renovado, e têm direito de voto.
- (3) Por Decisão de 7 de abril de 2022¹, o Conselho nomeou representantes dos Estados- -Membros como membros e membros suplentes do Conselho de Administração da Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos para o período compreendido entre 1 de julho de 2022 e 30 de junho de 2026.
- (4) Em 1 de maio de 2022, Georgi GEORGIEV, membro em representação da Bulgária, faleceu.
- (5) Por carta datada de 23 de agosto de 2022, Patricia REILLY, membro suplente em representação da Irlanda, apresentou a sua renúncia ao mandato.
- (6) Por carta datada de 15 de setembro de 2022, Jitka GÖTZOVÁ, membro suplente em representação da Chéquia, apresentou a sua renúncia ao mandato.

¹ Decisão do Conselho de 7 de abril de 2022 que nomeia representantes dos Estados- -Membros como membros e membros suplentes do Conselho de Administração da Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (JO C 159 de 12.4.2022, p. 6).

- (7) Por conseguinte, deverão ser nomeados três novos representantes para o período remanescente do mandato dos seus respetivos antecessores.
- (8) Os representantes designados pela Bulgária, pela Chéquia e pela Irlanda têm experiência e conhecimentos especializados pertinentes e abrangentes nos domínios da legislação e da política relativas à cadeia alimentar, nomeadamente na avaliação de risco, e também em gestão administrativa, financeira e jurídica. Por conseguinte, a sua nomeação assegura o mais elevado nível de qualificações e o mais vasto leque de experiência pertinente no seio do Conselho de Administração da Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

É nomeado o seguinte membro do Conselho de Administração da Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos para o período até 30 de junho de 2026:

- Koycho KOEV (Bulgária).

Artigo 2.º

São nomeados os seguintes membros suplentes do Conselho de Administração da Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos para o período até 30 de junho de 2026:

- Martin ŠTĚPÁNEK (Chéquia),
- Geraldine DUFFY (Irlanda).

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em ...

Pelo Conselho

O Presidente/ A Presidente


